

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [9912257552], QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO:

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ		
CNPJ/MF: 77.538.510/0001-41	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: *****	Ramo de Atividade: 94.12-0-99 – Outras atividades associativas profissionais	
Endereço: RUA BRASILINO MOURA, 253 AHU		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80540-340
Telefone: (041) 3250-5732	FAX: _____	
Endereço Eletrônico: superintendencia@oabpr.org.br		
Nome do Representante Legal: JULIANO JOSE BREDÁ		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 5.130.100-5 SSP/PR	CPF: 027.320.309-61

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Nome da Diretoria Regional: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0020-76
Endereço: Rua João Negrão, 1251 – 2º andar – Curitiba/PR		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80002-970
Telefone: (041) 3310-2153	FAX: (041) 3310-2434	
Diretor Regional: AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO		
RG: 1.645.868-6 / SSP/PR	CPF: 359.004.159-53	
Gerente Comercial/de Vendas KAROLINE THOMASEL PINHEIRO MACHADO		
RG: 7.050.335-2 SSP/PR	CPF: 041.977.849-70	



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, solicitados pela **CONTRATANTE** de acordo com o especificado na Ficha Resumo anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. A forma detalhada da execução dos serviços, incluindo os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, encontra-se disponível no Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF sob o número de registro 0002702086 e, para consulta, no site da Contratada: www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, por meio de solicitação formal à **ECT** e registro na Ficha Resumo, assinada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir todas as condições expressas no termo citado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços;

3.2. Controlar e se responsabilizar pela utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados, aqui entendidos como órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**;

3.3. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.3.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.3. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.4. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Prestar os serviços e realizar a venda de produtos de acordo com as condições expressas no termo citado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;

4.2. Fornecer à **CONTRATANTE** os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços previstos na Ficha Resumo deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas

Contrato Múltiplo Padronizado Simplificado – Versão Empresa Privada ECT x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PARANÁ Nº 9912257552 / 2015.



Tabelas específicas de cada serviço e produto, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), de serviço e especificado(s) na Ficha Resumo anexa a este Contrato.

6.1.1. Adicionalmente a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa a este Contrato.

6.2. Ficam estabelecidas, para a utilização dos serviços previstos neste contrato, Cotas Mínimas de Faturamento, cujas periodicidades estão indicadas na Ficha Resumo anexa a este contrato.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. O valor de cota mínima está fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

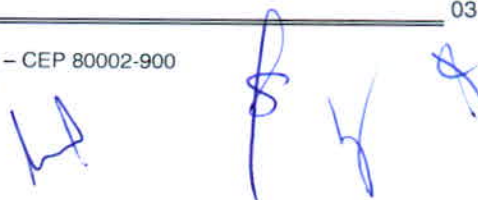
6.2.1.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.2.1. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão.

6.2.2.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no termo indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.



6.2.3. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.3.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.3.1.1. Os valores de cotas mínimas serão os vigentes no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento, independente da data da mudança de valor de cota mínima dentro do período.

6.2.4. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2.1.1. e 6.2.1.1.1. respectivamente.

6.2.5. A contratação do serviço de MALOTE dará direito à CONTRATANTE utilizar o serviço SEDEX tabela 4009-6, sem exigência de cota mínima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência da prestação dos serviços e aquisição de produtos iniciar-se-á a partir da data de assinatura da Ficha Resumo pelas partes e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias e/ou pelas demais condições estabelecidas no termo referenciado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

9.2. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

9.2.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

9.3. Todas as demais condições que regem esta relação contratual estão definidas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, registrado sob o número 0002702086 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e

Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF o qual a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e estar ciente de que as mesmas informações, com suas respectivas atualizações, estão disponíveis para consulta, no site dos Correios: www.correios.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 17 de junho de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

JULIANO JOSÉ BREDÁ
PRESIDENTE

Cássio Lisandro Telles
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: ARCHIMEDES PEDRO GROSELLI
CPF: 243.149.609-06

Pela **ECT**:

AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
DIRETOR REGIONAL
PRT/PRESI – 004/2014

José Luiz Figueiredo Maciel Junior
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.561.387-8
PRT/DR/PR 9726/2014

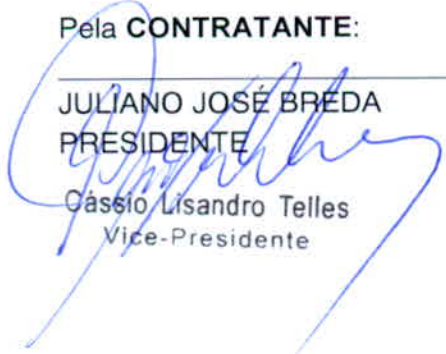
KAROLINE THOMASEL PINHEIRO MACHADO
COORDENADORA REGIONAL DE NEGOCIOS
PRT/DR/PR - 6542/2013

Silmara Abrahão dos Santos
Subgerente de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.561.701-6
PRT/DR/PR 2548/2015

NOME: HEBER AUGUSTO SCHMITT
CPF: 006.994.199-80

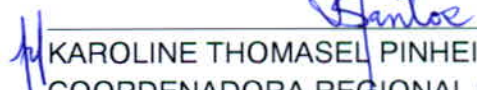
FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS			DATA _16/06/2015_		
CONTRATANTE			NÚMERO DO CONTRATO		
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ			9912257552		
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
550960	17/06/15 a 17/06/25				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia [01] ao dia [30] do mês seguinte.			Dia [23] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
PR			GEVEC/PR		
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[X] CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIV Δ2	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	17/06/15	17/06/25	-	-	Todas as Agências Próprias
CARTA COMERCIAL	17/06/15	17/06/25	MENSAL	NÃO	Todas as Agências Próprias e Agf's

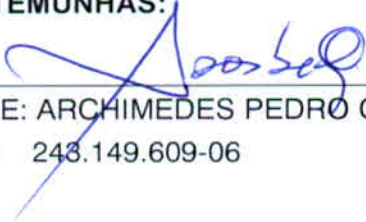
CORREIOS INTERNACIONAL	17/06/15	17/06/25	-	-	Todas as Agências Próprias
PAC (41068)	17/06/15	17/06/25	MENSAL	NÃO	Todas as Agências Próprias e Agfs
SEDEX (40096)	17/06/15	17/06/25	MENSAL	NÃO	Todas as Agências Próprias e Agfs
LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS	***	***	-	-	-
MDPB	17/06/15	17/06/25	MENSAL	NÃO	Todas as Agências Próprias e Agfs
Preparação e Tratamento de Objetos 75124	17/06/15	17/06/25	-	-	Todas as Agências Próprias
Pré-Postagem (RC76112)	17/06/15	17/06/25	-	-	Todas as Agências Próprias
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	17/06/15	17/06/25	MENSAL	NÃO	Todas as Agências Próprias e Agfs
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA	17/06/15	17/06/25	-	-	Todas as Agências Próprias
MALOTE	17/06/15	17/06/25	-	-	Todas as Agências Próprias
CAIXA POSTAL	17/06/15	17/06/25	-	-	Todas as Agências Próprias

Pela **CONTRATANTE**:

 JULIANO JOSÉ BREDÁ
PRESIDENTE
Cássio Lisandro Telles
Vice-PresidentePela **ECT**:

 AREOVALDO ALVES DE FIGUEIREDO
DIRETOR REGIONAL
PRT/PRESI – 004/2014

 Ricardo Maciel Junior
Gerente de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.561.387-8
PRT/DR/PR 9726/2014


 KAROLINE THOMASEL PINHEIRO MACHADO
COORDENADORA REGIONAL DE NEGÓCIOS
PRT/DR/PR - 6542/2013

 Silmara Abrahão dos Santos
Subgerente de Vendas Corporativas
Matrícula: 8.561.701-6
PRT/DR/PR 2548/2015
TESTEMUNHAS:

 NOME: ARCHIMEDES PEDRO GROSBELLI
CPF: 243.149.609-06


 NOME: HEBER AUGUSTO SCHMITT
CPF: 006.994.199-80

FICHA TÉCNICA – MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

PERIODICIDADE DA COTA MINIMA DE FATURAMENTO

MENSAL	ANUAL
R\$ 100,00	*****





CONTRATO Nº 9912257552 - ANEXO Nº 9

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;



2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.



2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO.

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da

Assunto

C

P



margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**;

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.



3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO



A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte